

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 7272/2018
Tipo: Projeto de Lei: 132/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 06/08/2018 15:30:42
Procedência: Luiz Paulo Amorim
Assunto: Dispõe sobre fiscalização na utilização irregular de vagas de estacionamentos privados destinados às pessoas com deficiência e idosos



Processo: 7272/2018
Tipo: Projeto de Lei: 132/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 06/08/2018 15:30:42
Procedência: Luiz Paulo Amorim
Assunto: Dispõe sobre fiscalização na utilização irregular de vagas de estacionamentos privados destinados às pessoas com deficiência e idosos

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre fiscalização na utilização irregular de vagas de estacionamentos privados destinadas às pessoas com deficiência e idosos.

Art. 1º. O proprietário de estabelecimento privado que dispõe de estacionamento de vagas destinadas a idosos e pessoas com deficiência é o responsável por zelar pelo uso correto das vagas reservadas.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei entende-se por estabelecimentos privados os shoppings centers, hipermercados e supermercados.

Art. 2º. Poderá qualquer munícipe denunciar à administração pública municipal, através do telefone 190, o uso irregular das vagas reservadas para idoso ou pessoa com deficiência.

Art. 3º. Constatado o uso irregular das vagas reservadas, serão aplicadas pela Guarda Municipal de Vitória/ES, as seguintes penalidades:

I- Multa para o condutor do veículo no valor, estipulado pelo Código Trânsito Brasileiro por estacionar em local proibido;

II- O dobro da multa do inciso anterior nos casos de reincidência;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7272	2	P

Uma história de
lutas e conquistas.



Parágrafo único - Fica a cargo da Prefeitura de Vitória a aplicação das seguintes penalidades ao estabelecimento:

I- Advertência;

II- Multa de 100 VRTE por vaga irregularmente usada;

III- O dobro da multa do inciso anterior nos casos de reincidência.

Art. 4º. O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 5º. As despesas decorrentes da implantação desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 06/08/2018

LUIZ PAULO AMORIM

VEREADOR-PV

| imprensa.lpamorim@gmail.com |

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES
CEP: 29.050-940 - 6º Andar - Sala 601

| (27) 3334-4558 |

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei delibera sobre autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis, assim como penalidades de advertência por escrito e multa por infração para condutores que estacionam em vagas de estacionamento em estabelecimentos privados destinados a idosos e pessoas com deficiência.

Tal proposta visa coibir condutores de estacionarem seus veículos em locais destinados exclusivamente para idosos e pessoas com deficiência, conforme art. 41 da Lei 10.741/03 c/c art. 2, §único e inc. V, alínea "a" da Lei 7.853/89:

Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

[Assinatura]

Parágrafo único. Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos esta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

V - na área das edificações:

a) a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte. (grifo nosso)

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.149, de 6 de julho de 2015, em seu art. 47, dispõe:

Art. 47. Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados.

[Assinatura]

| imprensa.lpamorim@gmail.com |

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES
CEP: 29.050-940 - 6º Andar - Sala 601

| (27) 3334-4558 |

§ 1º. As vagas a que se refere o **caput** deste artigo devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.

§ 2º. Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão suas características e condições de uso.

§ 3º. A utilização indevida das vagas de que trata este artigo sujeita os infratores às sanções previstas no inciso XX do art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro). (grifo nosso)

§ 4º. A credencial a que se refere o § 2º deste artigo é vinculada à pessoa com deficiência que possui comprometimento de mobilidade e é válida em todo o território nacional.

Ademais, cumpre ressaltar que o Código de Trânsito Brasileiro regula:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

[Assinatura]

imprensa.lpamorim@gmail.com

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES
CEP: 29.050-940 - 6º Andar - Sala 601

(27) 3334-4558

VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos; (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (grifo nosso)

Desse modo, destaca-se a importância da presente iniciativa, pois visa proporcionar ao idoso e à pessoa com deficiência a garantia em todos os estabelecimentos de vagas exclusivas, tendo em vista que devido à dificuldade de locomoção e, para facilitar o acesso nestes locais, é de muita importância esse benefício.

Diante das razões acima descritas e da importância do Projeto de Lei, pretende este vereador que o mesmo seja convertido em Lei e assim necessita do apoio dos nobres colegas vereadores, para que possamos garantir a população maior acesso aos serviços prestados pela prefeitura aos munícipes.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7272	7	P

Uma história de
lutas e conquistas.



Palácio Atílio Vivácqua, 06/08/2018

LUIZ PAULO AMORIM

VEREADOR-PV

| imprensa.lpamorim@gmail.com |

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES
CEP: 29.050-940 - 6º Andar - Sala 601

| (27) 3334-4558 |



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7272	8	P



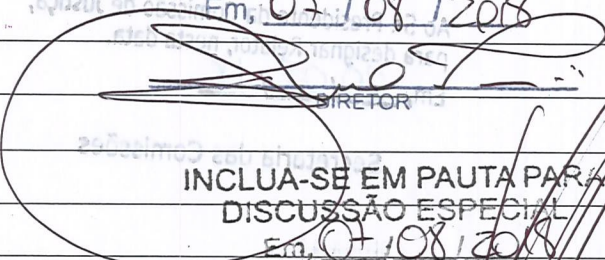
AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em: 06/08/2018

Valdicea Siqueira Santos
Valdicea Siqueira dos Santos
Matrícula: 6769
DDI
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em: 07/08/2018



PRESIDENTE

**INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em: 07/08/2018

Presidente da Câmara

^{1ª}
PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em: 08/08/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

^{2ª}
PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em: 09/08/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

^{3ª}
PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em: 15/08/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
COMISSÕES ABAIXO

1) Justiça
Francisco
Cidade e Direitos Humanos
Assessibilidade

EM 17/08/18

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 20/08/18

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

23/08/18

Secretaria do S.A.C.

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sandro Parolini

EM, 20/08/18

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até

02/09/18

Secretaria do S.A.C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7272	9	



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 132/2018

Processo: 7272/2018

Autor: Luiz Paulo Amorim

Ementa: "Dispõe sobre fiscalização na utilização irregular de vagas de estacionamentos privados destinadas às pessoas com deficiência e idosos."

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim, o presente Projeto de Lei dispõe sobre a fiscalização na utilização irregular de vagas de estacionamentos privados destinadas às pessoas com deficiência e idosos.

A proposição ainda delibera sobre a autuação e aplicação de medidas administrativas, assim como penalidades de advertência por escrito e multa por infração para condutores que utilizarem irregularmente essas vagas.

Esclarece o autor que a medida visa coibir condutores de estacionarem seus veículos em locais destinados exclusivamente para idosos e pessoas com deficiência, mencionando diversos dispositivos que dispõem sobre o assunto.

É o Relatório.

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei em epígrafe visa implementar medidas para evitar a utilização irregular de vagas de estacionamentos privados destinadas às pessoas com deficiência e idosos.

Não obstante ser de competência dos guardas de trânsito a fiscalização e aplicação de multas às pessoas que utilizem irregularmente as vagas de estacionamentos em questão, não há impedimento legal para que a proposição siga o seu trâmite, para melhor análise de seu mérito por ocasião de sua votação em plenário.

O parágrafo único da proposição esclarece que os estabelecimentos privados a que se refere são os shoppings centers, hipermercados e supermercados.

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes
5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.

Handwritten signature

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7277	50	8



Em seu artigo 2º, a proposição dispõe que através do telefone 190, os munícipes poderão efetuar denúncia à Administração Pública Municipal.

Não vislumbramos vícios formais ou materiais nos artigos retro mencionados.

Quanto aos incisos I e II, Parágrafo único e incisos I a II, do artigo 3º, e ainda os artigos 4º e 5º da proposição, entendemos que extrapola a competência do Vereador, haja vista se tratar de imposição de penalidades, bem como determinações ao Poder Executivo Municipal, o que torna esses artigos inconstitucionais e ilegais em sua integralidade.

As atribuições da Câmara Municipal estão previstas no Art. 64 e incisos e a competência privativa da Câmara Municipal está contida no Art. 65, incisos I a XXVIII, todos da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, com base nos dispositivos supra descritos da Lei Orgânica do Município de Vitória, resta evidenciado que não incumbe ao Poder Legislativo a iniciativa de leis que imponham determinações ao Chefe do Poder Executivo, nem tampouco determinar atos de gestão, que também são de sua competência.

Assim sendo, sugerimos a seguinte emenda supressiva:

“Art. 1º. Ficam suprimidos em sua integralidade os artigos 3º, 4º e 5º do presente Projeto de Lei nº 132/2018”.

Finalmente, o artigo 6º passa a ser o Art. 3º do Projeto de Lei.

Nos termos da fundamentação supra, e de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao artigo 61 da Resolução 1919/14, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 132/2018, desde que acatada a EMENDA SUPRESSIVA apresentada.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivácqua, 03 de setembro de 2018.


SANDRO PARRINI
VEREADOR - PDT
 Vereador - PDT
 CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes
 5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.

Matéria : Projeto de Lei nº132/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7272	11	8

Reunião : Comissão de Justiça 0609
Data : 06/09/2018 - 15:05:42 às 15:07:56
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15:07:37
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:07:22
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:07:28

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
3	0	3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Ao Exmo. Sr. Roberto Martins
Presidente da Comissão de Direitos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7272	12	Opelke

Informamos que transcorrido o prazo regimental da designação de relator da matéria na Comissão de Direitos Humanos, embasado no arts. 77 §IV do Regimento Interno, solicitamos a devolução das folhas concomitantes com seus relatores para a regular tramitação, no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

Att,

Serviço de Apoio às Comissões
24/09/2018

CONTROLE DOS PROCESSOS:

Folha Concomitante tipo Documento: 614/2018
Referente ao Processo: 6559/2018 PL: 124/18
Data da saída do SAC: 13/09
Data da devolução: 17/09
Situação: Expirado

Folha Concomitante tipo Documento: 619/2018
Referente ao Processo: 7272/2018 PL: 132/18
Data da saída do SAC: 13/09
Data da devolução: 17/09
Situação: Expirado


24/09/18.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7272	13	Opellet



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,
ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E
TOMADA DE CONTAS

PROCESSO: 7272/2018

PROJETO DE LEI: 132/2018

AUTOR: Luiz Paulo Amorim

EMENTA: Dispõe sobre fiscalização na utilização irregular de vagas de estacionamentos privados destinados às pessoas com deficiência e idosos.

RELATOR: Virgínia Brandão

I - RELATÓRIO:

De Aatoria do Vereador Luiz Paulo Amorim, o referido projeto de Lei dispõe sobre fiscalização na utilização irregular de vagas de estacionamentos privados destinados às pessoas com deficiência e idosos.

O projeto foi analisado pela Comissão de Constituição, Justiça, serviço público e redação e teve o parecer do Vereador Sandro Parrini aprovado.

Recebemos o projeto em nosso gabinete para exarar parecer pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização,

Controle e Tomada de Contas, conforme o artigo 62 da Resolução N° 1.919/2014, que dispõe sobre as competências da Comissão.

É o relatório.

II - PARECER:

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7272	14	<i>[assinatura]</i>

O referido Projeto de Lei em análise, terá a observância do artigo 62 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da Comissão.

O presente projeto de Lei visa proporcionar ao idoso e à pessoa com deficiência a garantia em todos os estabelecimentos de vagas exclusivas.

A iniciativa prevê em seu artigo 3° a aplicação de multa, vejamos:

Art. 3° - Constatado o uso irregular das vagas reservadas, serão aplicadas pela Guarda Municipal de Vitória/ES, as seguintes penalidades:

I - Multa para o condutor do veículo no valor, estipulado pelo Código Trânsito Brasileiro por estacionar em local proibido;

II - O dobro da multa do inciso anterior nos casos de reincidência;

Parágrafo Único - Fica a cargo da Prefeitura de Vitória a aplicação das seguintes penalidades ao estabelecimento:

I - Advertência;

II - Multa de 100 VRTE por vaga irregularmente usada;

III - O dobro da multa do inciso anterior nos casos de reincidência;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7272	15	Copelkh

De acordo com dispositivo supramencionado, a multa aplicada para o motorista infrator será estipulada pelo Código de Trânsito Brasileiro, aplicada em dobro em caso de reincidência.

A de se falar na fiscalização deste Projeto de Lei, uma vez que não pode atribuir funções para o Executivo. Bem fez o Vereador Luiz Paulo Amorim, que previu no art. 2º a fiscalização por parte dos munícipes.

Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido Projeto de Lei, segue o voto.

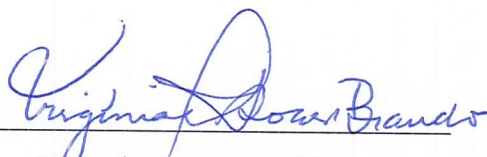
É o parecer.

Passo para o voto.

III - VOTO:

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma revela o vínculo de correspondência e adequação com o texto maior, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto De Lei 132/2018.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de setembro de 2018



Virgínia Brandão

Vereadora - PPS

Matéria : Projeto de Lei nº 132/2018

Reunião : Comissão de Finança, orçamento - 1810
 Data : 18/10/2018 - 14:36:15 às 14:38:05
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7272	16	Opelke

Quorum :
 Condição : votos Sim
 Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
33	Dalto Neves
28	Sandro Parrini
25	Virgínia Brandão

Partido	Voto
PTB	Sim
PDT	Sim
PPS	Sim

Horário
14:37:48
14:37:51
14:37:55

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	3	0	3

Mesa Diretora da Reunião :

: Dalto Neves

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7272	17	Opellet

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 619/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 12/09/2018 18:08:59
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões
Permanentes
Assunto: Ao Vereador Roberto Martins designar
relator para a Comissão de Direitos Humanos



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7272	18	Opelke

Processo: 7272/18

P2: 132/18

Autor: Luiz Paulo Amorim

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Direitos Humanos
Ao Sr. Vereador Roberto Martins.
Designar para relator.
Em 12/09/2018

Assinatura

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
12/09/18)

Secretaria do S.A.C.

[Assinatura]

Designo para relatar a matéria pela Comissão de Direitos Humanos e
Cidadania o Vereador Nathan Medeiros.

Devolvo ao S.A.C.

Em 13 set. 2018.

[Assinatura]
Roberto Martins
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

14/10/18)

Secretaria do S.A.C.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7272	19	Opelli

Processo nº: 7272/2018

Projeto de Lei nº: 132/2018

Autor: Vereador Luiz Paulo Amorim – PV

PARECER

Da Comissão de Direitos Humanos na forma do Art. 65, caput, e da Resolução nº 1.919/2014, sobre o Projeto de Lei nº 132/2018, de Procedência do Vereador Luiz Paulo Amorim, que dispõe sobre fiscalização na utilização irregular de vagas de estacionamento privados destinadas às pessoas com deficiência e idosos.

Relator: Vereador Nathan Medeiros

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 132/2018, de autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim (PV), cujo escopo principal é dispor sobre a fiscalização na utilização irregular de vagas de estacionamentos privados destinados às pessoas com deficiências e idosos.

Em sua justificativa, o autor argumenta que o Projeto versa sobre a autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis, como penalidades de



f t i nathanvereador

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES 29050-940

Telefone: 27 3334-4519

e-mail: vereadornathanmedeiros@gmail.com

Vereador - PSB
**NATHAN
MEDEIROS**
JUVENTUDE PARA INOVAÇÃO!



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

advertências por escrito e multa por infração para condutores que estacionam em vagas de estacionamentos privados destinados a idosos e pessoas com deficiência, uma vez que a Legislação Federal prevê tais medidas.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Sandro Parrini (PDT), analisando os aspectos formais e de constitucionalidade do respectivo Projeto de Lei, emitiu parecer opinando pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

É o relatório, passo a opinar

II – Parecer do Relator:

Como já mencionado, o referido Projeto de Lei pretende fomentar a fiscalização da irregular utilização de vagas de estacionamento privados destinadas às pessoas com deficiência e idosos em estabelecimentos privados.

Analisaremos a presente demanda sob dois aspectos técnicos: (i) do direito do idoso como sendo corolário do direito humano e passível de regulação por todos os entes políticos; (ii) e da possibilidade do Município regulamentar matérias atinentes ao trânsito, pautado na Constituição Federal e em legislação Federal.

O Vereador proponente da matéria embasou o motivo pelo qual apresentou o projeto, ventilando normas infraconstitucionais que se coadunam com o tema em debate.



f t i nathanvereador

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira, Vitória - ES 29050-940

Telefone: 27 3334-4519

e-mail: vereadornathanmedeiros@gmail.com

Vereador - PSB
**NATHAN
MEDEIROS**
JUVENTUDE PARA INOVAR!



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7272	20	Opellet

Nesta toada, entendo ser atribuição desta Comissão analisar matérias que protegem os idosos por se tratar de Direito Fundamental e Humano.

Isso porque todo cidadão, incluindo o idoso, deve ter seus direitos respeitados: direito a uma velhice digna, direito à saúde de qualidade, direito à educação (quando o mesmo não teve acesso na idade correta), direito a uma alimentação saudável, direito à moradia, direito ao lazer e muitos outros direitos que pode-se citar, mas principalmente ao direito de ser respeitado, de não sofrer nenhum tipo de discriminação ou preconceito.

Ademais, está estatuído no Estatuto do Idoso, em seu art. 2º que *“o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”*.

Em relação a outro aspecto técnico, é cediço que o Código de Trânsito Brasileiro passou a ser aplicado em estacionamentos privados, após a Lei 13.146/2015 alterar o parágrafo único do Código, passando este a ter plena aplicação nas vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo, *in verbis*:

Art. 2º São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição



f t i y w | nathanvereador

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira, Vitória - ES 29050-940

Telefone: 27 3334-4519

e-mail: vereadornathanmedeiros@gmail.com

Vereador - PSB
**NATHAN
MEDEIROS**
JUVENTUDE PARA INOVAR!



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo.

Desta forma, torna-se legal a fiscalização e autuação de infrações cometidas no interior de estacionamentos de supermercados e shoppings, como é o caso em comento.

No nosso caso concreto (autuação em estabelecimentos privados), o Projeto de Lei proposto encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico, pois não se verifica na espécie qualquer invasão à competência do Poder Executivo com a tentativa de legislar sobre organização da Administração Pública e de seus serviços públicos municipais, tendo se exercido aqui a competência dos Vereadores para legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

Por fim, não se diga que o Projeto seria inútil face a Legislação Federal que regulou a matéria. Na verdade, a legislação Federal dá suporte para que se regule a matéria em âmbito local, eis que com base no CBT (Código Brasileiro de Trânsito), o Município tem competência para regulamentar, autuar e fiscalizar o trânsito.



f t i y | nathanvereador

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira, Vitória - ES 29050-940

Telefone: 27 3334-4519

e-mail: vereadornathanmedeiros@gmail.com

Vereador - PSB
**NATHAN
MEDEIROS**
JUVENTUDE PARA INOVAR!



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7272	21	Oguelh

Portanto, como a proposição está preocupada com o bem-estar dos idosos do município de Vitória, o referido Projeto de Lei merece prosseguimento.

Ante o exposto, considerando que a proposição se coaduna com a atuação dos membros do Poder Legislativo, não tendo nenhum impeditivo de ordem legal, **NO MÉRITO, OPINA-SE PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

É como parecer.

Edifício Paulo Pereira Gomes. Vitória, ES, 21 de novembro de 2018.

Nathan Medeiros
Vereador – PSB



Nathan Medeiros
Vereador – PSB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



f t i nathanvereador

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira, Vitória - ES 29050-940

Telefone: 27 3334-4519

e-mail: vereadornathanmedeiros@gmail.com

Vereador - PSB
**NATHAN
MEDEIROS**
JUVENTUDE PARA INOVAR!

Matéria : Projeto de Lei nº 132/2018

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7272	22	Opel/eh

Reunião : Comissão DH
Data : 20/12/2018 - 15:13:52 às 15:14:30
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
34	Roberto Martins
20	Wanderson Marinho

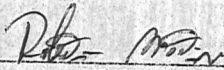
Partido	Voto
PTB	Sim
PSC	Sim

Horário
15:14:24
15:14:19

Totais da Votação :

SIM	NÃO
2	0

TOTAL
2



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 620/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 12/09/2018 18:11:09
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
Assunto: A Vereadora Neuzinha de Oliveira designar relator para a Comissão de Acessibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA

7272 24 *Opelli*

Processo: 7272/18

PL: 132/18

Autor: Luiz Paulo Amorim

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Acessibilidade

Ao Sr. Vereador Neuzinha

Designar para relator.

Em 12/09/2018

Delisac
Assessoria

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

17/09/18)

Secretaria do S.A.C.

Aux

*Designar para relatar a matéria
o Vereador Fábio Dubê.*

Em, 17/09/2018

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

03/10/18)

Secretaria do S.A.C.

Aux



Neuza de Oliveira
Vereadora
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7272	25	Oguelh

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE

Projeto de Lei: 132/2018

Processo: 7272/2018

Autor: Luiz Paulo Amorim

Ementa: “Dispõe sobre fiscalização na utilização irregular de vagas de estacionamentos privados destinados às pessoas com deficiência e idosos.”

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim, o projeto de Lei em epígrafe, **dispõe sobre fiscalização na utilização irregular de vagas de estacionamentos privados destinados às pessoas com deficiência e idosos**, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 06 de agosto de 2018.

Em sua justificativa o vereador alega que o projeto tem o objetivo de deliberar sobre autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis, assim como penalidades de advertência por escrito e multa por infração para condutores que estacionam em vagas de estacionamento em estabelecimentos privados destinados a idosos e pessoas com deficiência.

Aduz ainda que a proposta visa coibir a prática de alguns condutores de estacionarem seus veículos em vagas de estacionamento em estabelecimentos privados destinados a idosos e pessoas com deficiência, facilitando o acesso destes aos locais.

Em análise preliminar da matéria realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, esta emitiu parecer opinando pela **Constitucionalidade da matéria, com emenda supressiva**, conforme parecer contido nos autos e aprovado pela comissão em 06 de setembro de 2018.

Em seguida, o referido projeto veio a esta comissão para emissão de parecer.

II – PARECER DO RELATOR

O referido projeto de lei dispõe sobre fiscalização na utilização irregular de vagas de estacionamentos privados destinados às pessoas com deficiência e idosos.

O projeto tem o objetivo de deliberar sobre autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis, assim como penalidades de advertência por escrito e multa por infração para condutores que estacionam em vagas de estacionamento em estabelecimentos privados destinados a idosos e pessoas com deficiência.

Aduz ainda que a proposta visa coibir a prática de alguns condutores de estacionarem seus veículos em vagas de estacionamento em estabelecimentos privados destinados a idosos e pessoas com deficiência, facilitando o acesso destes aos locais.

Importa destacar que as vagas especiais em estacionamentos particulares são determinadas pela Lei Federal de Inclusão, que desde 2015 obriga os comerciantes a seguir regras específicas de sinalização de vagas exclusivas. Neste sentido, é considerada infração gravíssima para quem desrespeitar o uso especial, com multa ao infrator que é de R\$ 293,47 (duzentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos), além de sete pontos na CNH.

Quanto a emenda supressiva aos artigos 3º, 4º e 5º, entendemos que a mesma deve prosperar em razão da evidencia de que não incumbe ao Poder Legislativo a iniciativa de Leis que imponham determinações ao Chefe do Poder executivo, nem tampouco determinar atos de gestão, que também são de sua competência.

Neste sentido, entendemos que a aprovação da matéria é de suma importância em respeito a facilitação o acesso destes aos locais.

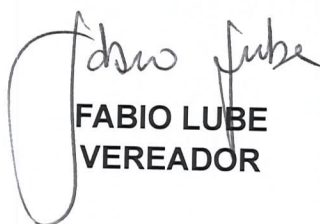
III – VOTO

Diante da existência de análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7272	26	Opelch

constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 40 da Resolução 1.722/98, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei em referência, observada a emenda supressiva.

Palácio Atílio Vivacqua, 25 de setembro de 2018.


FABIO LUBE
VEREADOR

Matéria : Projeto de Lei nº 132/2018

Reunião : Comissão de Acessibilidade 26/12
 Data : 26/12/2018 - 14:18:56 às 14:20:09
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 2 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7272	27	Opelha

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	14:19:52
11	Neuzinha	PSDB	Sim	14:20:03

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7272	28	Opellet

✓ Ao Cel,
O Projeto tramitou concomitantemente
na forma do Art. 109 § 3º do RJ.
Pareceres das Comissões:
Comissão de Justiça: Pela Constitucionalidade
com Emenda.
Comissão de Finanças: Pela Aprovação.
Comissão de Direitos Humanos: Pela Aprovação.
Comissão de Acessibilidade: Pela Aprovação.

Ao Sr. (s): Vinicius Simões
Para providenciar a extração do avulso.

Em 27/12/18

Del/SAC
juany



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
245/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7272	29	<i>Op. 11/1</i>

PROCESSO	7272/2018
PROJETO DE LEI	7272/2018
EMENTA	Dispõe sobre fiscalização na utilização irregular de vagas de estacionamentos privados destinados às pessoas com deficiência e idosos.
INICIATIVA	Luiz Paulo Amorim
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade com Emenda. Comissão de Finanças – Pela Aprovação Comissão de Direitos Humanos – Pela Aprovação. Comissão de Acessibilidade – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7272	30	Opelleti

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, ____/____/____


PRESIDENTE

Ao DEL
APROVADO COM EMENDA, ENCAMINHA-SE
À COMISSÃO JUSTIÇA PARA REDAÇÃO-FINAL.
Em, ____/____/____


Presidente da Câmara

À Secretaria das Comissões Permanentes
Para encaminhar a Comissão de Justiça

Em 08/04/2019


Diretor do DEL

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 09/04/19

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

11/04/19

Secretaria do S.A.C.

Matéria : Projeto de Lei nº 132/2018 DESTAQUE

Reunião : 24ª Sessão Ordinária
 Data : 03/04/2019 - 17:12:03 às 17:12:53
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 13 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7222	31	Copelletti

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:12:30
17	Davi Esmael	PSB	Nao	17:12:08
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:12:23
30	Leonil	PPS	Sim	17:12:37
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:12:14
9	Max da Mata	PSDB	Nao	17:12:16
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Nao	17:12:28
31	Nathan Medeiros	PSB	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:12:14
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:12:28
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:12:28
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:12:20
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:12:22

Totais da Votação :

SIM 9 NÃO 3

TOTAL 12

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Matéria : Projeto de Lei nº 132/2018

Reunião : 24º Sessão Ordinária
 Data : 03/04/2019 - 17:13:25 às 17:13:55
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7272	32	<i>[Assinatura]</i>

Quorum :
 Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Não Votou	
17	Davi Esmaei	PSB	Nao	17:13:29
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:13:30
30	Leonil	PPS	Sim	17:13:44
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:13:30
9	Max da Mata	PSDB	Nao	17:13:34
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Nao	17:13:32
31	Nathan Medeiros	PSB	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:13:31
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:13:44
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:13:30
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:13:28
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:13:39

Totais da Votação :

SIM 8 NÃO 3

TOTAL 11

[Assinatura]
 PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Jo Faler @

Autógrafo FO 10/10, Redação Final

Observa-se que os Incisos
de Art. 3º, com exceção de
Inciso I, foram suprimidos.

Foram suprimidos, ainda,
o Art. 4º e o 5º.

DEIXO PARA ELABORAR A REDAÇÃO
FINAL DO PROJETO DE LEI EM TELA, O
VEREADOR ROBERTO MARTINS.

 Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

10
04
2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ao Sr. Vereador Roberto Martins

Relator para relatar. Redação final

Em 11/04/2009

Del/SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões de

24/04/19

Secretaria do S.A.C.

Pl.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 132/2018

Autor: Luiz Paulo Amorim

Processo nº 7272/2018

Dispõe sobre a fiscalização na utilização irregular de vagas de estacionamentos privados destinados à pessoa com deficiência e idosos.

RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do vereador Luiz Paulo Amorim, visa ampliar a fiscalização da utilização irregular de vagas de estacionamentos privados destinados às pessoas com deficiência e idosos. O PL prevê, no art. 2º, que a denúncia das irregularidades pode ser feita por qualquer munícipe ao telefone 190. A aplicação de penalidades e a regulamentação da lei pelo Executivo estão previstas respectivamente nos arts. 3º e 4º. Já a dotação própria de recursos para o cumprimento da lei vem revista no artigo 6º.

A proposição foi para a análise da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Cidadania, que, acompanhando por unanimidade o voto do Parecer do vereador Sandro Parrini, decidiu pela constitucionalidade e legalidade com emenda da proposta. A referida modificação foi feita para suprimir integralmente os artigos 3º, 4º, 5º e 6º do projeto.

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leq.br

Após o trâmite na CCJ, as Comissões pertinentes foram favoráveis ao projeto com a emenda supressiva referida, a saber: a) Comissão de Finanças e Tomada de Contas; b) Comissão de Direitos Humanos e Cidadania; c) Comissão de Acessibilidade.

No dia 03 de abril de 2019, o projeto de lei foi deliberado pelo Plenário, conforme extrato de votação (fl. 32 e 33) e ata da sessão (anexa). Neste dia, a pedido do vereador Luiz Paulo Amorim, foram feitas duas votações: 1) votação de destaque do inciso I do Art. 3º da proposição, para que ele voltasse ao projeto; 2) votação da aprovação dos outros dispositivos da proposição. O Plenário deliberou que o inciso I voltasse ao texto e aprovou o projeto, por votação de 8 a favor e 3 contra.

No dia 11 de abril de 2019 foi designado o presente Vereador para elaborar a redação final, levando em consideração a supressão do inciso II e parágrafo único do Art. 3º, e os Arts. 4º e 5º em sua totalidade. Com o exposto, segue a redação final do projeto de lei nº 7.272/2018 a ser aprovada na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 7272/2018

Dispõe sobre a fiscalização na utilização irregular de vagas de estacionamentos privados destinados às pessoas com deficiência e idosos.

Art. 1º. O proprietário de estabelecimento privado que dispõe de estacionamento de vagas destinadas a idosos e pessoas com deficiência é responsável por zelar pelo uso correto das vagas reservadas.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por estabelecimentos privados os *shoppings centers*, hipermercados e supermercados.

Art. 2º. Qualquer munícipe poderá denunciar à Administração Pública Municipal, por meio do telefone 190, o uso irregular das vagas reservadas para idoso ou pessoa com deficiência.

Art. 3º. Constatado o uso irregular das vagas reservadas, será aplicada, pela Guarda Municipal de Vitória/ES, multa para o condutor do veículo no valor estipulado pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Martins
Roberto Martins
Vereador (PTB)

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7272	37	Op/H

Reunião : REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA
Data : 25/04/2019 - 13:13:20 às 13:14:17
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	13:13:59
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	13:14:08
34	Roberto Martins	PTB	Sim	13:13:49
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	13:13:55
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	13:14:04

Totais da Votação :
SIM 5 NÃO 0 TOTAL 5


PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3277	30	JS

Ao Sr. (a): Vinícius Lima
Para providenciar a emissão de boleto.

[Handwritten signature]

Em 26/04/19



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7272	39	G

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
37/2019

PROCESSO	7272/2018
PROJETO DE LEI	132/2018
EMENTA	Dispõe sobre fiscalização na utilização irregular de vagas de estacionamentos privados destinados às pessoas com deficiência e idosos
INICIATIVA	Luiz Paulo Amorim
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
222	40	②

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, ____/____/____

PRESIDENTE

APROVADO REDAÇÃO FINAL

Em ____/____/____

PRESIDENTE DA C.M.V.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, ____/____/20____

Presidente da CMV

Matéria : Redação Final Ao Projeto de Lei nº 132/2018

Reunião : 36ª Sessão Ordinária
 Data : 29/05/2019 - 18:15:55 às 18:15:55
 Tipo : Simbólica
 Turno : Ata
 Quorum :

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
272	41	27

Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Simbólico	
35	Cleber Felix	PROG	Simbólico	
33	Dalto Neves	PTB	Simbólico	
17	Davi Esmael	PSB	Simbólico	
29	Denninho Silva	PPS	Simbólico	
30	Leonil	PPS	Simbólico	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Simbólico	
9	Max da Mata	PSDB	Simbólico	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Simbólico	
11	Neuzinha	PSDB	Simbólico	
34	Roberto Martins	PTB	Simbólico	
28	Sandro Parrini	PDT	Simbólico	
21	Vinicius Simões	PPS	Simbólico	
36	Waguinho Ito	PPS	Simbólico	
20	Wanderson Marinho	PSC	Simbólico	

Totais da Votação :

SIM 14 NÃO 0

TOTAL 14

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7272	42	(a)

OF.PRE. AUT. Nº 396

Vitória, 09 de Maio de 2019.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.176/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 132/2018**, de autoria do **Vereador Luiz Paulo Amorim** aprovada em Sessão Ordinária.

Atenciosamente,


Cléber Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. 7272/2018 - CMV/DEL

Processo: **2420987/2019** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 09/05/2019 Hora: 16:19
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 396/2019
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	rubrica
2272	43	(21)

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.176

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 132/2018**, envia-o ao Prefeito na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a fiscalização na utilização irregular de vagas de estacionamentos privados destinados às pessoas com deficiência e idosos.

Art. 1º O proprietário de estabelecimento privado que dispõe de estacionamento de vagas destinadas a idosos e pessoas com deficiência é responsável por zelar pelo uso correto das vagas reservadas.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por estabelecimentos privados os shoppings centers, hipermercados e supermercados.

Art. 2º Qualquer munícipe poderá denunciar à Administração Pública Municipal, por meio do telefone 190, o uso irregular das vagas reservadas para idosos ou pessoa com deficiência.

Art. 3º Constatado o uso irregular das vagas reservadas, será aplicada, pela Guarda Municipal de Vitória/ES, multa para o condutor do veículo no valor estipulado pelo Código de Trânsito Brasileiro.

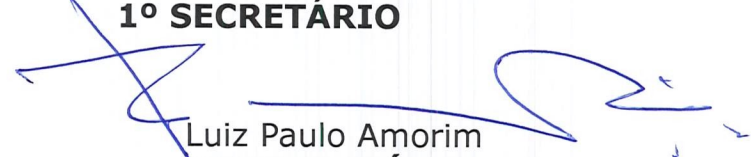
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de Maio de 2019.


Cléber Félix
PRESIDENTE

Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO


Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO


Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7272	44	dy

SEGOV/245

Vitória, 21 de maio de 2019

Senhor Vereador

Cleber José Félix

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

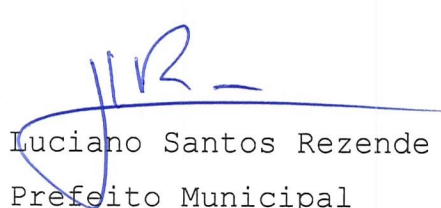
Nesta

Assunto: Lei sancionada

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.520, anexa, o Autógrafo de Lei nº 11.176/19, referente ao Projeto de Lei nº 132/18, de autoria do Vereador Luiz Paulo Rodrigues de Amorim.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2019
Tipo: Documento: 1054/2019
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 27/05/2019 17:08:18
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionei na Lei nº 9.520, anexa, o Autógrafo de Lei nº 11.176/19, referente ao Projeto de Lei nº 132/18, de autoria do Vereador Luiz Paulo Rodrigues de Amorim.

Ref.Proc.2420987/19

9713/18

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2272	45	21



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 27 / 05 / 19
 RUBRICA

LEI Nº 9.520

Dispõe sobre a fiscalização na utilização irregular de vagas de estacionamentos privados destinados às pessoas com deficiência e idosos.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O proprietário de estabelecimento privado que dispõe de estacionamento de vagas destinadas a idosos e pessoas com deficiência é responsável por zelar pelo uso correto das vagas reservadas.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por estabelecimentos privados os shoppings centers, hipermercados e supermercados.

Art. 2º. Qualquer munícipe poderá denunciar à Administração Pública Municipal, por meio do telefone 190, o uso irregular das vagas reservadas para idosos ou pessoa com deficiência.

Art. 3º. Constatado o uso irregular das vagas reservadas, será aplicada, pela Guarda Municipal de Vitória/ES, multa para o condutor do veículo no valor estipulado pelo Código de Trânsito Brasileiro.



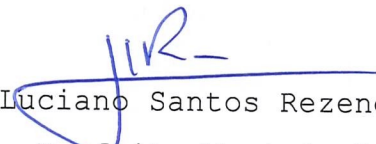
Lei nº 9.520-19-fls. 2 -

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7272	46	@

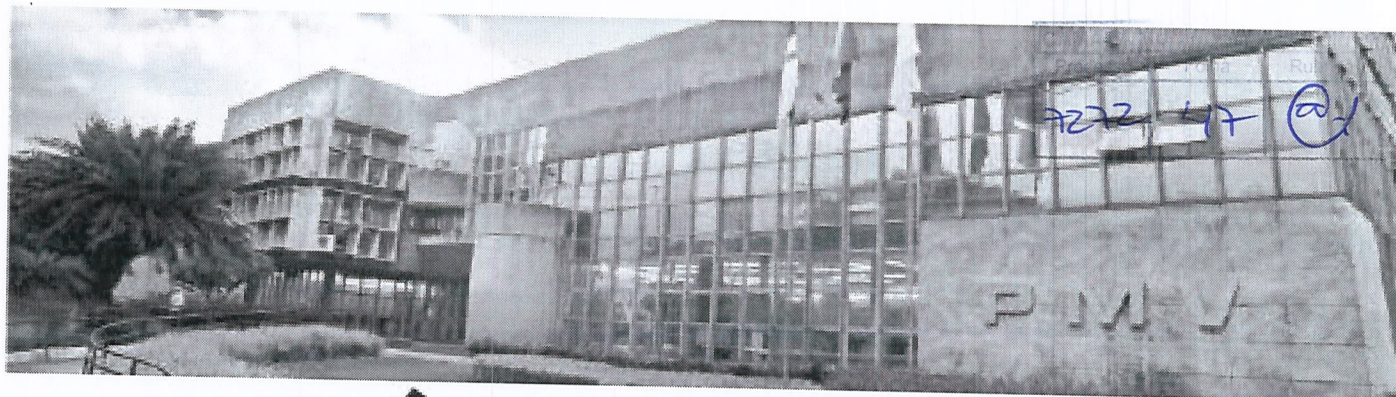
Prefeitura Municipal de Vitória

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de maio de 2019.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2420987/19



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Edição nº 1187

27 de maio de 2019

ES - Brasil

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 9.519

Dispõe sobre a igualdade das premiações para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Municipal de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessão de apoio, patrocínio, ou outra forma de emprego de recursos públicos municipais, diretamente ou por meio de entidades que se beneficiem destes recursos para a realização de competições esportivas amadoras ou profissionais no Município de Vitória, fica condicionada à igualdade na premiação concedida aos atletas do sexo feminino e masculino.

Parágrafo único. Fica ressalvada a possibilidade de premiações diferentes para os casos de categorias distintas, dentro de uma mesma competição, mantendo-se a igualdade entre os gêneros que competem na mesma categoria.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de maio de 2019.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.520

Dispõe sobre a fiscalização na utilização irregular de vagas de estacionamentos privados destinados às pessoas com deficiência e idosos.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O proprietário de estabelecimento privado que dispõe de estacionamento de vagas destinadas a idosos e pessoas com deficiência é responsável por zelar pelo uso correto das vagas reservadas.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por estabelecimentos privados os shoppings centers, hipermercados e supermercados.

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE VITORIA

Art. 2º. Qualquer munícipe poderá denunciar à Administração Pública Municipal, por meio do telefone 190, o uso irregular das vagas reservadas para idosos ou pessoa com deficiência.

Art. 3º. Constatado o uso irregular das vagas reservadas, será aplicada, pela Guarda Municipal de Vitória/ES, multa para o condutor do veículo no valor estipulado pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de maio de 2019.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Vitória torna público que o Pregão Presencial em referência foi homologado em favor do CONSÓRCIO UNIÃO/AMF.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2019 - PROCESSO Nº 5207503/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS DECKS E PÍERES DE VITÓRIA/ES.

Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados na Subsecretaria de Gestão Administrativa, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, 2º piso, Bloco B, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo. Informações: Telefone: (27) 3382-6074.

Vitória, 24 de maio de 2019.
Tiago Müller Valcher
Pregoeiro Municipal

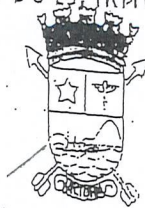
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço por lote. O edital estará disponível nos sites www.vitoria.es.gov.br/licitacoes e www.licitacoes-e.com.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2019 - PROCESSO Nº 2017740/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO E TOALHA DE PAPEL.
Início de entrega das propostas: dia 27/05/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.520
Em, 29/05/2019

Funcionário Vinicius Gallo

INCLuíDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 29/05/2019

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 29/05/2019

Presidente

= ARQUIVE-SE =

Em, 29/05/2019